PROJETO DE LEI Nº 022/2001

"Autoriza o Poder Executivo local a celebrar convênio com entidades educacionais esportivas para o transporte gratuito, doação de uniformes, dentre outros, para os alunos, entre seis a quinze anos, deste Município"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a celebrar convênios com entidades educacionais esportivas para o transporte gratuito, doação de uniformes, dentre outros, para os alunos deste município em competições esportivas, campeonatos ou eventos e intercambio cultural realizado com outras entidades educacionais.

Artigo 2.º A regulamentação desta Lei será feita por decreto, cabendo o Poder Executivo tomar as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 4.º As despesas de correntes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei é de fundamental importância para a nossa população, pois, irá propiciar condições de que crianças carentes de nosso município possam participar de eventos esportivos em outras cidades.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022/2001

"Autoriza o Poder Executivo local a celebrar convênio com entidades educacionais esportivas para o transporte gratuito, doação de uniformes, dentre outros, para os alunos, entre seis a quinze anos, deste Município"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a celebrar convênios com entidades educacionais esportivas para o transporte gratuito, doação de uniformes, dentre outros, para os alunos deste município em competições esportivas, campeonatos ou eventos e intercambio cultural realizado com outras entidades educacionais.

Artigo 2.º A regulamentação desta Lei será feita por decreto, cabendo o Poder Executivo tomar as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 4.º As despesas de correntes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei é de fundamental importância para a nossa população, pois, irá propiciar condições de que crianças carentes de nosso município possam participar de eventos esportivos em outras cidades.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador da Câmara Municipal

Parecer sobre Projeto de Lei nº 022/2001.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Wilson Ramos de Jesus que "Autoriza o Poder Executivo local a celebrar convênio com entidades educacionais esportivas para o transporte gratuito, doação de uniformes, dentre outros, para os alunos, entre seis a quinze anos, deste Município".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com diversas entidades educacionais sarzedenses que trabalham com crianças e adolescentes na área de esportes, visando criar condições de que as mesmas participem de campeonatos ou eventos esportivos com outras entidades educacionais.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Todavia, o Poder Legislativo local não pode, por lei, criar a obrigação ora pretendida, sob pena de ferimento ao pacto federativo e às demais normas legais vigentes.

Desta feita, o projeto de lei em análise pretende apenas autorizar a que o Chefe do Poder Executivo local celebre convÊnios com entidades educacionais que favoreçam às crianças e adolescentes sarzedenses.

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei apenas autorizativo de medida administrativa a ser implantada pelo Poder Executivo local e que de grande interesse social apresente-se.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2001.

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente

Werther Clayton de Rezende
Vereador Relator

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23/2001

"Autoriza o Poder Executivo local a celebrar convênio com entidades educacionais esportivas para o transporte gratuito, doação de uniformes, dentre outros, para os alunos, entre seis a quinze anos, deste Município"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a celebrar convênios com entidades educacionais esportivas para o transporte gratuito, doação de uniformes, dentre outros, para os alunos deste município em competições esportivas, campeonatos ou eventos e intercambio cultural realizado com outras entidades educacionais.

Artigo 2.º A regulamentação desta Lei será feita por decreto, cabendo o Poder Executivo tomar as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 3.º As despesas de correntes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 4.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara Municipal

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

LEI Nº 150/2001

"Autoriza o Poder Executivo local a celebrar convênio com entidades educacionais esportivas para o transporte gratuito, doação de uniformes, dentre outros, para os alunos, entre seis a quinze anos, deste Município"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo local a celebrar convênios com entidades educacionais, esportivas para o transporte gratuito, doação de uniformes, dentre outros, para os alunos deste município em competições esportivas, campeonatos ou eventos e intercâmbio cultural realizado com outras entidades educacionais.

Artigo 2.º A regulamentação desta Lei será feita por decreto, cabendo o Poder Executivo tomar as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

Artigo 4.º Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de julho de 2.001.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765